LEI N° 1.998 DE 26 DE MAIO DE 2025

"**O programa *Escola Verde***, com o objetivo de incentivar e apoiar as escolas da rede pública e privada a desenvolverem práticas sustentáveis e ações de preservação ambiental."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Escola Verde, com o objetivo de incentivar e apoiar as escolas da rede pública e privada a desenvolverem práticas sustentáveis e ações de preservação ambiental, sem gerar custos financeiros adicionais para a administração pública.

Art. 2º. O programa Escola Verde tem como objetivos principais:

I - Incentivar a educação ambiental no contexto escolar, promovendo o aprendizado de práticas sustentáveis que podem ser aplicadas no cotidiano da escola.

II - Apoiar as escolas com orientações e recursos didáticos, sem necessidade de investimentos financeiros diretos por parte do poder público.

III - Promover a participação da comunidade escolar (alunos, professores, funcionários e pais) na implementação de ações sustentáveis.

Art. 3º. Para participar do programa Escola Verde, as escolas devem atender aos seguintes critérios:

I - Elaboração de um plano de ação com metas e atividades voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental, incluindo, mas não se limitando a: uso consciente de recursos naturais, manejo adequado de resíduos, plantio de hortas escolares, e projetos de reciclagem.

II - Formação de um Comitê Verde Escolar, composto por alunos, professores e funcionários, para acompanhar e implementar as ações ambientais propostas.

III - Integração das práticas ambientais ao currículo escolar, através de projetos interdisciplinares que envolvam as diversas áreas do conhecimento.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, prestará apoio técnico às escolas participantes do programa Escola Verde, oferecendo:

I - Capacitação e formação continuada para professores e gestores escolares, sobre práticas sustentáveis e como implementá-las na escola.

II - Orientação para o desenvolvimento e execução dos projetos ambientais.

III - Acesso a materiais pedagógicos e recursos online, que possam ser utilizados nas atividades escolares relacionadas à sustentabilidade.

IV - Articulação com ONGs, empresas e outras entidades que possam fornecer suporte adicional sem custos financeiros para o poder público.

Art. 5º. O programa Escola Verde não envolverá custos financeiros diretos para a administração pública, uma vez que se baseará em parcerias, capacitação e uso de recursos já disponíveis, como materiais educativos e apoio de empresas ou organizações não governamentais.

Art. 6º. As escolas que implementarem com sucesso as ações do programa Escola Verde poderão ser reconhecidas anualmente com um selo de "Escola Verde", que destacará o compromisso da instituição com a sustentabilidade e a educação ambiental.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizará uma avaliação anual das ações implementadas pelas escolas participantes, com o objetivo de medir o impacto e a evolução do programa.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 26 de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012.26.05/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.998/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE